



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 259/2007

Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue no Município de Umuarama – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, por tempo indeterminado, com a finalidade de articular ações que envolvam todo o Município no combate à Dengue.

Art. 2º. As coordenações técnicas dos trabalhos serão de responsabilidade da Diretoria de Saúde.

Art. 3º. Compete ao Comitê instituído no artigo 1º:

I. Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

III. Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

IV. Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do "*aedes aegypti*", segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

V. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do "*aedes aegypti*", buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VI. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VII. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por "*aedes aegypti*";



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



Umuarama
Cidade amigável. Gente feliz.

DECRETO Nº 259/2007

FI 02

VIII. Elaborar um programa de educação em saúde de mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de "aedes aegypti" em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércio, indústrias, etc);

X. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Art. 4º. A estrutura administrativa do Comitê instituído no art. 1º, é a seguinte:

I - Diretoria Administrativa.

II - Assessoria Técnico-Científica.

III - Assembléia Colegiada.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembléia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica em sua primeira reunião, através de votação e com quorum de maioria simples, para mandato por período de 01 (um ano) podendo ser prorrogado, e ainda poderá ser substituída a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 6º. As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Ao Presidente compete:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

II. Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III. Ao primeiro Secretário compete:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento até uma semana após o dia das reuniões;

b) Atuar junto à Diretoria de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. Ao segundo Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 259/2007

FI 03

Art. 7º. A Assessoria Técnico-Científica será composta pela Secretaria do Desenvolvimento Social e por servidores da Diretoria Municipal da Saúde aqui representada pelo Diretor e Chefias de Divisões desta Diretoria, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do Programa Nacional de Controle Dengue - PNCD, e representantes de outras instituições públicas ou particulares que desenvolvem trabalhos científicos ou entomológicos nessa área da saúde pública, a saber:

- I. Secretaria do Desenvolvimento Social;
- II. Diretoria de Saúde e de Planejamento;
- III. Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde;
- IV. Representante da Vigilância Ambiental;
- V. Supervisor da Vigilância Ambiental;
- VI. Representante da Epidemiológica;
- VII. Representante Vigilância Sanitária;
- VIII. Universidade Estadual de Maringá - Campus Umuarama;
- IX. Universidade Paranaense - UNIPAR;
- X. 12ª Regional de Saúde;
- XI. Outras, cujas indicações forem aceitas pela Assembléia Colegiada.

Art. 8º. A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários das diversas Instituições. Com mandato indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição. As Instituições participantes da Assembléia Colegiada serão:

- I. - 02 representantes da Diretoria de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV. - 02 (dois) representantes da Universidade Paranaense - (Unipar), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. - 02 (dois) representantes da Universidade Estadual de Maringá - Campus Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI. - 02 (dois) representantes do Instituto Ambiental do Paraná - IAP Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII. - 02 (dois) representantes da Associação Médica de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VIII. - 02 (dois) representantes do Sindicato das Escolas Particulares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IX. - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- X. - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XI. - 02 (dois) representantes do Departamento de Água e Esgoto do Paraná - Sanepar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XII. - 02 (dois) representantes da Associação dos Hospitais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XIII. - 02 (dois) representantes da Força Verde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 259/2007

FI 04

- XIV. - 02 (dois) representantes da Comissão de Dengue do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XV. - 02 (dois) representantes do Conselho dos Pastores de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XVI. - 02 (dois) representantes da Igreja Católica de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XVII. - 02 (dois) representantes do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XVIII. - 02 (dois) representantes do Centro Espírita Alan Kardec, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XIX. - 02 (dois) representantes da 12ª Regional de Saúde, sendo um (1) titular e um (1) suplente;
- XX. - 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXI. - 02 (dois) representantes do CREA - PR de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXII. - 02 (dois) representantes da Loja Maçônica de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXIII. - 02 (dois) representantes vereadores da Câmara Municipal de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXIV. - 02 (dois) representantes do Serviço Social da Indústria (SESI), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXV. - 02 representantes da Associação de Imobiliárias de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXVI. - 02 representantes da Guarda Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXVII. - 02 representantes da CUT, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXVIII. - 02 representantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXIX. - 02 representantes do Lions Club de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXX. - 02 representantes do Rotary de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXXI. - 02 representantes da CAMUR, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXXII. - 02 representantes do Ministério Público de Umuarama, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- XXXIII. - 02 representantes do SESC de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXIV. - 02 representantes do SENAC de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXV. - 02 representantes do AENOPAR de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXVI. - 02 representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXVII. - 02 representantes do OAB de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXVIII. - 02 representantes da Diretoria do Meio Ambiente de Umuarama, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- XXXIX. - 02 representantes da Secretaria do Planejamento, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 259/2007

FI-05

Art. 9º. No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentarem por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Diretor do Órgão ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- V. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

Art. 11. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 12. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 13. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 14. Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue deverá ser encaminhada ao Presidente do comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnico-Científica.

Art. 15. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda e terceira convocação;

Parágrafo Único - As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

Art. 16. Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembléia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 259/2007

FI 05

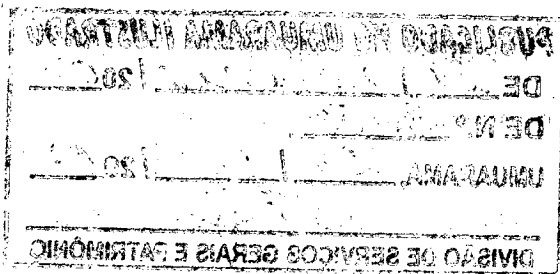
Art. 17. Todas as decisões tomadas no Comitê sejam remetidas em relatório mensal ao Conselho municipal de saúde de Umuarama.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA DANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

1955

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 / novembro / 2007
DE N.º 8.150
UMUARAMA, 23 / 11 / 2007
69
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO